



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005  
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito  
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 1050 - JOÃO CÂMARA/RN, QUINTA - FEIRA 25 DE MARÇO DE 2021

## PODER EXECUTIVO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### 1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2021

##### DO CONCURSO 001/2019

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Convocar, com observância da ordem de classificação, e em atendimento a decisão liminar proferida no bojo dos autos 0800868-29.2020.8.20.5104, os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, classificados conforme Portaria de Homologação nº 025/2020 publicada no Diário Oficial nº 2217 no dia 24 de fevereiro de 2020, para ocuparem os cargos de provimento efetivo na função de Odontólogo Cirurgião e Técnico de Enfermagem.

O convocado deverá comparecer no prazo de 10 (dez dias) à contar da data desta publicação, à Secretaria Municipal de Administração, localizada à Praça Baixa Verde, 169 – Centro - João Câmara/RN no prédio da Prefeitura Municipal de João Câmara, das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, munidos dos documentos exigidos no item 5.1 do Edital de Abertura do Concurso 001/2019, bem como dos respectivos documentos pessoais (originais e cópias coloridas):

Certificado de Ensino Médio, Técnico ou Superior devidamente registrados pelo Conselho Estadual de Educação, RG (recente até dez anos), CPF, Título de Eleitor com último comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho, Carteira de Reservista (para homens), Certidão de Casamento ou de Averbação de Divórcio, Comprovante de Residência atualizado, 02(duas) fotos 3x4 recentes, Certidão de Nascimento dos dependentes e Certificado de participação e aproveitamento do Curso de Formação para Guardas Municipais.

No ato da posse o candidato deverá apresentar os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 24 de março de 2021.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO  
Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO

##### Odontólogo Cirurgião

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO
14	224237-6	GABRIELLY LAÍS BARBOSA DUARTE DE ARAÚJO	12/12/1994

##### Técnico de Enfermagem

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO
21	215851-5	KAROLINE DE ARAÚJO GOMES	12/11/1993

#### ANEXO II

#### RELAÇÃO DE EXAMES NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

- GLICOSE
- HEMOGRAMA COMPLETO
- ACUIDADE VISUAL
- UREIA
- CREATININA
- COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES
- TRIGLICERÍDIOS
- GAMA GT
- TGO
- TGP
- SOROLOGIAS PARA CHAGAS
- VDRL
- HBSAg
- ANTI HBs
- ANTI HBc e ANTI HCV
- SUMÁRIO DE URINA
- CITOLOGIA CERVICAL PARA MULHERES
- ECG (ELETROCARDIOGRAMA)
- EXAME DE SANIDADE MENTAL (FORNECIDO POR MÉDICO PSIQUIATRA)
- LAUDO ADMISSIONAL EXPEDIDO PELO MÉDICO DA ÁREA DO TRABALHO
- DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ITEM 5.1 DO EDITAL 001/2019

# DECISÃO ADMINISTRATIVA

## 2. DECISÃO ADMINISTRATIVA

**OBJETO: Requerimento Administrativo de Professor Recém Efetivado através do Concurso Público Municipal para Mudança de Nível.**

Trata-se de diversos requerimentos administrativos de docentes municipais recém empossados (último concurso público) que tem por objetivo assegurar o reconhecimento e implantação da mudança de nível de professor municipal com base no art. 12 da Lei Complementar 234/2006.

A Lei Complementar 234/2006, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de João Câmara, dispõe, em seu artigo 11, acerca do escalonamento dos profissionais do magistério Municipal, de forma que cada nível corresponde aos professores formados em nível médio (inciso I) e nível superior em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia, acrescido de pós-graduação stricto sensu/Mestrado e Doutorado na área de educação (incisos II, III, IV e V do dispositivo em comento).

Ocorre que, na exegese do art. 12 da Lei Complementar 234/2006, encontramos uma omissão (lacuna) quanto ao momento em que o docente poderá pedir essa mudança de nível, devendo-se interpretar pelo reconhecimento do direito somente após o servidor concluir o estágio probatório (art. 38 da Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006).

Pelo Princípio da SIMETRIA com a Rede Estadual do Rio Grande do Norte, temos que a Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, a qual dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Estadual do RN, referente à Educação Básica e à Educação Profissional, e dá outras providências. Prevê em seu art. 38 o seguinte:

### CAPÍTULO VI DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

#### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 34.** Progressão é a elevação da Classe de Vencimento do cargo público ocupado pelo Professor ou Especialista de Educação, por meio da avaliação de desempenho desses servidores públicos.

**Art. 35.** Promoção é a elevação do servidor público para cargo de um Nível superior, dentro da respectiva Carreira, em decorrência da aquisição de titulação.

**Art. 36.** As progressões e promoções serão realizadas, anualmente, na forma desta Lei Complementar e do Regulamento de Promoções, e publicadas no dia 15 de outubro de cada ano.

**Art. 37.** As progressões e promoções ocorrerão nos limites da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual do Estado para tal finalidade.

**Art. 38. Os Professores e Especialistas de Educação só poderão obter progressões ou promoções após o estágio probatório.**

Portanto, a conclusão de uma determinada titulação acadêmica (ex. graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado na área da educação) dá ensejo à progressão de nível no Magistério Público Municipal, nos termos da legislação Municipal, de modo que deverá haver o respectivo requerimento administrativo próprio por parte do professor interessado junto ao Município de João Câmara – Secretaria de Educação, bem como os efeitos financeiros serão devidos a partir do mês seguinte ao requerimento (caso deferido), após o cumprimento do estágio probatório por parte do servidor (art. 38 da Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006).

Além disso, por meio da Secretaria de Finanças, constatou-se que o Município ultrapassou os limites (máximo, prudencial e de alerta) com gastos de pessoal (66,89% sobre a receita corrente líquida), o que impossibilitou a implantação das referidas titulações dos requerentes.

E ainda, através da Procuradoria do Município, esta Secretaria de Educação tomou conhecimento que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou a suspensão, em território nacional, de todos os processos pendentes de julgamentos que tratam da matéria sobre progressão funcional do servidor público (recursos repetitivos). Para isso, o STJ afetou os Recursos Especiais números REsp 1878849, REsp 1878854/TO e REsp 1879282/TO para julgamento pelo sistema de recursos repetitivos, aos quais foram cadastrados no tema 1.075 STJ.

O tema em menção consiste em unificar o assunto referente à “legalidade do ato de não concessão de progressão funcional do Servidor Público, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de Ente Público”.

Do exposto, entende-se pelo sobrestamento dos processos administrativos e judiciais até posterior posicionamento do Superior Tribunal de Justiça.

De igual sorte, o prefeito entende pela improcedência do pedido de mudança de nível automática pretendida, bem como que o requerimento não poderá ser feito antes do cumprimento do ESTÁGIO PROBATÓRIO (3 anos) pelo servidor interessado (art. 38 da Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006).

Diante do exposto, promove-se a temporária SUSPENSÃO dos processos administrativos, diante da impossibilidade momentânea da implantação, considerando a extrapolação do limite prudencial do Município no último quadrimestre – doc. anexo, bem como a necessidade de cumprimento do estágio probatório por parte dos requerentes, com base na fundamentação exposta.

João Câmara/RN, 26 de março de 2021.

**OZÉLIA MARIA GOMES DE MEDEIROS**

Secretária de Educação

## PORTARIAS - ADM

### 3. Portaria nº 107/2021 - ADM

O **Prefeito Municipal de João Câmara**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste Município.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 05 de abril à 04 de maio de 2021, a servidora do quadro efetivo, Cynthia Veras Godeiro Souto, inscrita no CPF 068.350.694-30 e matrícula 27979-1, que exerce a função de procuradora municipal.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 23 de Março de 2021.

Benedito Alves da Silva  
Secretário Municipal de Administração

Manoel dos Santos Bernardo  
Prefeito Municipal

### 4. Portaria nº 108/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Lotar o (a) servidor (a), **EXPEDITO MARINHO DA SILVA JUNIOR** empossado (a) no cargo de Odontólogo Cirurgião, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o (a) mesmo (a) se apresentar na referida repartição e entrar em efetivo exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme seção IV, Art. 17, & 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 23 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE  
E DÊ-SE CIÊNCIA.

Benedito Alves da Silva  
Secretário Municipal de Administração

### 5. Portaria nº 109/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Lotar o (a) servidor (a), **OSIMAR VIANA DE MELO** empossado (a) no cargo de Agente de Controle de Combate as Endemias, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o (a) mesmo (a) se apresentar na referida repartição e entrar em efetivo exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme seção IV, Art. 17, & 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 23 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE  
E DÊ-SE CIÊNCIA.

Benedito Alves da Silva  
Secretário Municipal de Administração

### 6. Portaria nº 110/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Lotar o (a) servidor (a), **JAMILY SOARES DA SILVEIRA** empossado (a) no cargo de Agente de Controle de Combate as Endemias, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o (a) mesmo (a) se apresentar na referida repartição e entrar em efetivo exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme seção IV, Art. 17, & 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 23 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE  
E DÊ-SE CIÊNCIA.

Benedito Alves da Silva  
Secretário Municipal de Administração

**7. Portaria nº 111/2021**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Lotar o (a) servidor (a), **EUDES SOARES RUMÃO** empossado (a) no cargo de Agente de Controle de Combate as Endemias, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o (a) mesmo (a) se apresentar na referida repartição e entrar em efetivo exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme seção IV, Art. 17, & 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 23 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE  
E DÊ-SE CIÊNCIA.

Benedito Alves da Silva  
Secretário Municipal de Administração

---

**8. Portaria nº 112/2021**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Lotar o (a) servidor (a), **ADRIANO TAVARES ANANIAS** empossado (a) no cargo de Agente de Controle de Combate as Endemias, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o (a) mesmo (a) se apresentar na referida repartição e entrar em efetivo exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme seção IV, Art. 17, & 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 23 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE  
E DÊ-SE CIÊNCIA.

Benedito Alves da Silva  
Secretário Municipal de Administração

---

**9. Portaria nº 113/2021**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Lotar o (a) servidor (a), **EDVÂNIO SILVA CÂMARA** empossado (a) no cargo de Agente de Controle de Combate as Endemias, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o (a) mesmo (a) se apresentar na referida repartição e entrar em efetivo exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme seção IV, Art. 17, & 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 23 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE  
E DÊ-SE CIÊNCIA.

Benedito Alves da Silva  
Secretário Municipal de Administração

---

**10. Portaria nº 114/2021**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Lotar o (a) servidor (a), **RONIS SILVA DE MACEDO** empossado (a) no cargo de Agente de Controle de Combate as Endemias, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o (a) mesmo (a) se apresentar na referida repartição e entrar em efetivo exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme seção IV, Art. 17, & 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 23 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE  
E DÊ-SE CIÊNCIA.

Benedito Alves da Silva  
Secretário Municipal de Administração

---

**11. Portaria nº 115/2021**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Lotar o (a) servidor (a), **JOSIANE DA SILVA SANTOS** empossado (a) no cargo de Agente de Controle de Combate as Endemias, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o (a) mesmo (a) se apresentar na referida repartição e entrar em efetivo exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme seção IV, Art. 17, & 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 23 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE  
E DÊ-SE CIÊNCIA.

Benedito Alves da Silva  
Secretário Municipal de Administração

**12. Portaria nº 116/2021**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Lotar o (a) servidor (a), **EMERSON RENAN SANTOS DA SILVA** empossado (a) no cargo de Agente de Controle de Combate as Endemias, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o (a) mesmo (a) se apresentar na referida repartição e entrar em efetivo exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme seção IV, Art. 17, & 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 23 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE  
E DÊ-SE CIÊNCIA.

Benedito Alves da Silva  
Secretário Municipal de Administração

**13. Portaria nº 208/2021- GP**

João Câmara, 25 de março de 2021

**AUTORIZA A CONTINUIDADE DA CESSÃO DE SERVIDORES E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício nº 192/2021 – GP/TJRN enviado pelo Juiz de Direito da Vara Cível de João Câmara/RN,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam cedidos ao Tribunal de Justiça, **até 31 de dezembro de 2022**, os servidores públicos municipais abaixo especificados pertencentes aos quadros da Administração Direta, para continuarem a prestar os serviços junto ao Fórum Municipal de João Câmara até a referida data, nos termos do **Convênio nº 036/2016**.

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	CARGO DE ORIGEM
0003506	JOSILDA PEREIRA DO NASCIMENTO	MONITORA DE CRECHE
0008206	ROSSANE MARTINS DA CÂMARA	AGENTE DE TRÂNSITO

**Art. 2º** A remuneração dos servidores ora cedidos, obedecerá às disposições estabelecidas no Convênio nº 036/2016.

**Art. 3º** O Município poderá, por interesse público, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 25 de março de 2021.

Manoel dos Santos Bernardo  
Prefeito Municipal

**DECRETO - GP****14. DECRETO 010/2021**

**DE 25 DE MARÇO DE 2021**

**DECRETO 010/2021**

“Dispõe sobre as novas medidas restritivas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**, Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou

Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio, através da qual restou estabelecido que os Prefeitos Municipais possuem autonomia para definir as medidas restritivas de interesse local, considerando as peculiaridades e particularidades de sua área de atuação;

**CONSIDERANDO** a evolução epidemiológica da COVID-19 em território camarense e a urgente necessidade de achatamento da curva de contágio em nosso município;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e institui o toque de recolher no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta (procedimento: 342301740000017202090 – documento nº 1196967) do Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, de 27 de fevereiro de 2021, para Prefeitos e o Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 007/2021, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica devidamente revogado o art. 1º do Decreto nº 007/2021 que tratava sobre a suspensão das feiras livres, devendo ocorrer o seu retorno a partir do dia 03/04/2021, respeitando as normas já estabelecidas no Decreto nº 008, 27 de março de 2020, e demais normas de segurança sanitária determinadas pela Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde;

**Art. 2º** - Os demais termos, diretrizes e normas do Decreto Municipal nº 009/2021 estão prorrogados pelo prazo de 11 (onze) dias;

**Art. 3º** - As medidas elencadas neste Decreto são complementares às normas já editadas anteriormente e permanecerão em vigor no período compreendido entre os dias 26 a 05 de abril de 2021, quando, então, serão reavaliadas pelo

Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19, instituídos pelo DECRETO MUNICIPAL nº 007/2020;

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de 26 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 25 de março de 2021.

Manoel dos Santos Bernardo  
Prefeito Municipal

